



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021.01-INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 25.083.628/0001-29** E, DE OUTRO LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CHAVES/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 04.888.111/0001-37**, com sede à Avenida Praça da Bandeira s/n, Centro, na cidade de Chaves, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 700.663.292-72 e RG nº 2617832, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, s/n, Centro, Chaves/PA, e de outro lado **CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 25.083.628/0001-29**, com sede na Tv. Humaita, nº 1866, Apt 1504, Marco, Belém - PA, CEP: 66.093-046, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO**, residente na Tv. Humaita, nº 1866, Apt 1504, Marco, Belém - PA, CEP: 66.093-046, portador do CPF: 752.151.872-15 e OAB/PA nº 14.011, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, e §1º, /c Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- e. - Advertência;
 - f. - Multa;
 - g. - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - h. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- b. - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) durante 11 (onze) meses, totalizando o valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) para a Prefeitura Municipal, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade de nº 007/2021/PMC-INEX e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orçamento 2021

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

1008 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0010 2.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

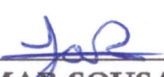
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

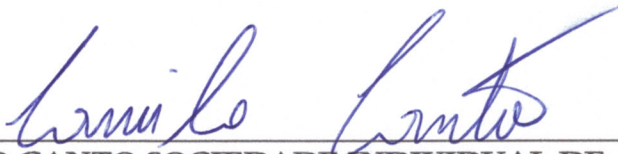
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chaves, 01 de fevereiro de 2021.



JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 25.083.628/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: _____
CPF: _____

2 - NOME: _____
CPF: _____